



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 381/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 22 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ORÇAMENTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Mansur Nassar, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

**GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

LEI Nº ____/2025.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Joaquim Távora para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Artigo 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 92.000,000,00 (Noventa e Dois milhões de reais)

I - O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 60.864.320,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 31.135.680,00

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas.

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RESUMO DAS RECEITAS		
1100	Impostos, Taxas e Contribua. Melhorias	8.033.230,00
1200	Contribuições	475.000,00
1300	Receita Patrimonial	589.500,0
1400	Receita Agropecuária	85.000,00
1600	Receita de serviços	362.000,00
1700	Transferências Correntes	71.143.944,00
1900	Outras receitas correntes	509.326,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		81.198.000,00
2000	Receitas de capital	10.802.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	92.000.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Parágrafo Único – O total da despesa prevista a ser realizada pela Câmara Municipal, segundo a discriminação dos quadros demonstrativos apontados neste artigo, poderá ser de até 8% do total da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que ao Executivo compete cancelar ou reduzir dotações e despesas próprias suficientes para tanto, exceto as relacionadas à Educação e Cultura, Assistência Social e Desenvolvimento Social e Saúde.

DESPESA POR ÓRGÃOS		
01	Câmara Municipal	2.730.000,00
02	Executivo	648.000,00
03	Departamento de Administração e Fazenda	13.030.868,50
05	Secretaria Urbanismo Obras Públicas Transporte e viação	11.517.824,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	28.081.307,50
07	Secretaria Municipal de Saúde	27.487.460,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	3.648.220,00
10	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo	1.686.520,00
11	Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente	663.000,00
12	Departamento De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	723.760,00
13	Secretaria de Indústria Comércio Habitação e Inovação	1.783.040,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		92.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES		
0001 – Legislativa		2.730.000,00
0003 – Essencial a Justiça		150.000,00
0004 – Administração		7.641.000,00
0006 – Segurança Pública		190.000,00
0008 – Assistência Social		3.735.220,00
0010 – Saúde		26.887.460,00



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

0012 – Educação	27.744.307,50
0013 – Cultura	337.000,00
0015 – Urbanismo	8.259.024,00
0016 – Habitação	100.000,00
0017 – Saneamento	600.000,00
0018 – Gestão Ambiental	923.760,00
0020 – Agricultura	663.000,00
0022 – Industria	210.000,00
0023 – Comercio e Serviços	1.423.040,00
0024 - Comunicações	77.000,00
0026 - Transportes	3.801.800,00
0027 – Desporto e Lazer	1.716.520,00
0028 – Encargos Especiais	3.250.000,00
0099 – Reserva de Contingencia	1.560.868,50
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	92.000.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

Parágrafo único – Fica o chefe do poder Legislativo autorizado a abrir por resolução créditos adicionais no mesmo limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o mesmo utilizando para tanto o cancelamento das dotações do próprio legislativo;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Sem onerar o limite do inciso I acima, créditos adicionais suplementares abertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

IV – Sem onerar o limite do inciso I acima, realizar a abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Sem onerar o limite do inciso I acima, abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução ou que sejam procedentes de convênios/auxílios não previstos no orçamento.

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, despesas que fazem parte da mesma funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão/Secretaria.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Artigo 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, pagamento de Pessoal e Encargos Sociais quando provenientes de anulação de dotações;

II - Atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino mediante cancelamento de dotações.

III - Créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Parágrafo único - Fica o executivo autorizado a remanejar dotações de Pessoal e Encargos Sociais de um órgão para outro ou de uma unidade para outra sem onerar o percentual previsto no inciso I conforme haja remanejamento efetivo de pessoal.

Artigo 6º. Fica autorizado a proceder por decreto sem onerar o inciso I do art. 4º, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos / Atividades / Operações Especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade e assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Artigo 7º. Os créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2025 poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício de 2026.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Artigo 8º. Fica autorizado a transposição ou realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/Secretaria ou de um órgão para outro até o limite de 10% do total da despesa fixada nesta lei.

Artigo 9º. Fica o Executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Artigo 10º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeira e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 11. esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 22 de outubro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 12024/2025 Cód. Verificador: NB9D620D

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 22/10/2025 15:13
Previsão: 22/10/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 381.2025 - Câmara Municipal - Projeto de Lei - Orçamento de 2026.pdf
		Orçamento 2026.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PROJETO DE LEI - SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Requerente

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Funcionário(a)

Recebido